Faculdade de Direito do Recife

PROGRAMMAS DE ENSINO

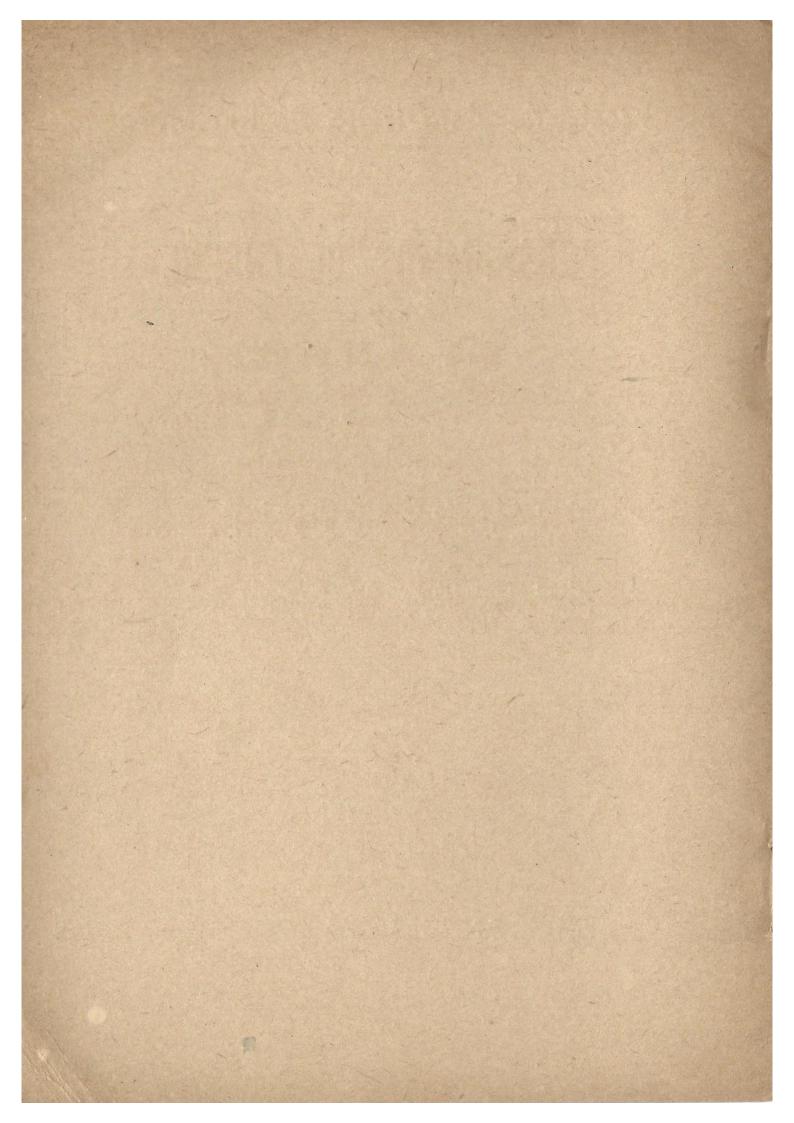
das cadeiras do

2.º ANNO

DO CURSO DE DOUTORADO

- 1.ª Cadeira: Philosophia do Direito prof. dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra
- 2.ª Cadeira: **Direito Civil Comparado**prof. dr. *Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas*
- 3.ª Cadeira: Direito Penal Comparado
 prof. dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira

ANNO 1936



Faculdade de Direito do Recife

PROGRAMMAS DE ENSINO

das cadeiras do

2.º ANNO

DO CURSO DE DOUTORADO

- 1.a Cadeira: Philosophia do Direito prof. dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra
- 2.ª Cadeira: Direito Civil Comparado prof. dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas
- 3.a Cadeira: Direito Penal Comparado prof. dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira

ANNO 1936

2.º ANNO

1.ª CADEIRA

FILOSOPHIA DO DIREITO

Parte geral

- 1.º Philosophia do Direito, suas relações com a Philosophia Geral e com as diversas sciencias. Methodo philosophico-juridico.
- 2.º As correntes contemporaneas da philosophia do direito.
- 3.° A theoria do conhecimento e o conceito do direito.
- 4.º Formação historica do direito positivo.
- 5.º A theoria do conhecimento e o conceito do direito.
- 6.º Processos de elaboração scientifica e technica do direito.
- 7.º As fontes formaes do direito. A interpretação juridica.
- 8.º Direito positivo e direito natural. Relação entre a moral e o direito.
- .9.° O valor do direito positivo. O problema das leis injustas.
- 10.º Fundamento da imposição coactiva. A ordem juridica.

Parte especial

Desenvolvimento historico e conceito philosophico das principaes instituições sociaes :

- 11.º Theoria da instituição
- 12.° A propriedade.
- 13.° O contracto.
- 14.° A familia.
- 15.º A corporação profissional.
- 16.º A sociedade civil e politica.
- 17.° A sociedade internacional.

Faculdade de Direito do Recife, em 12 de janeiro de 1936.

(a) Dr. Andrade Bezerra

2.º ANNO

2.ª CADEIRA

Direito Civil Comparado

I

Direito Civil Comparado: objecto da cadeira; seus metodos. Extensão a dar ao seu estudo: não somente comparar, mas também aprofundar.

II

Funcção do Direito Civil Comparado. Concepções especificas dessa funcção.

III

Formação do Direito Civil Moderno. Suas fontes principaes: o Direito Romano, o Direito Barbaro, o Direito Canonico.

1V

Grupamento das varias legislações, quanto ao Direito Civil, em systemas, de accordo com o caracter commum mais saliente ou de predominancia de qualquer fonte.

V

O Direito Civil Brasileiro e suas fontes, especialmente o Direito Portuguez.

VI

A pessôa physica em Direito Comparado : a) o nascimento, b) a menoridade, patrio poder e tutela, c) a maioridade.

VII

O casamento. Regimens matrimoniaes, de bens. Desquite. Divorcio.

VIII

A condição juridica da mulher casada.

IX

Paternidade natural: investigação. Os filhos adulterinos e os incestuosos: sua condição.

X

A propriedade immobiliaria e seu regimen. O condominio. Limitações ao Direito de propriedade. As servidões.

entratal and the statement of X I where

O regimen hypotecario, na historia e nas legislações.

IIX

Regimens sucessorios : a) a successão legitima; b) a successão testamentaria. A liberdade de testar. Os fideicommissos.

XIII

As obrigações no Direito Civil moderno.

XIV

Vontade e causa na creação do vinculo obriga-

cional. A teoria da vontade unilateral, como fonte geradora das obrigações.

XV

Direitos de credito. Os titulos ao portador : theorias que procuram dar o seu fundamento, e sua acceitação nas varias legislações.

Faculdade de Direito do Recife, 15 de janeiro de 1936.

Dr. Joaquim I. de A. Amazonas
Professor Cathedratico

2.º ANNO

3.ª CADEIRA

Direito Penal Comparado

1

Philosophia do Direito Penal. O methodo de comparação e de filiação historica no estudo do crime, do criminoso e da pena. Necessidade do estudo comparativo, nas legislações, dos crimes em especies.

2

Da responsabilidade criminal no Direito Comparado. Theoria do dolo.

3

Da Culpa no Direito penal comparado.

1

Da ignorancia, do erro, da bôa intenção, da bôa fé e do consentimento do offendido no Direito Penal Comparado.

5

Theoria das aggravantes no Direito Penal Comparado.

Theoria das attenuantes no Direito Penal Comparado.

Par

Da pena e seus momentos historicos. Systemas de repressão e de prevenção do delicto no Direito Penal Comparado.

THESES ESPECIAES DE ACCORDO COM OS ARTI-GOS 35 E 36 DO DECRETO N.º 19.852, DE 11 DE ABRIL DE 1931

- 1.º Evolução historica da criminalidade em comparação com a evolução historica da pena. As medidas de prevenção, sob a forma de substitutivos penaes, podem justificar e em que crimes, a abolição da penalidade?
- 2.° O principio da defesa social aboliu nos modernos codigos (exemplo, o chinez de 1928, o italiano de 1930, o iugo slavo de 1930, o hespanhol de 8-9-28, etc.), o da responsabilidade individual, substituindo-o por qualquer outro? Que valor tem o velho conceito da temibilidade ou perigosidade?
- 3.º Que valor podem ter, no ponto de vista da defesa social, os subsidios da osycanalise, do sonambulismo hypnotico, da endocrinologia, etc? Codigos vigentes. inclusive os do ultimo quinquenio.
- 4.º Ba satisfação do damno nos Codigos e projectos antigos e modernos. A doutrina brasileira corporificada nos Codigos de 1830 e 1832 (Codigos Criminal e do Processo) constituirá um avanço sobre as modernas doutrinas? A satisfação nos antigos e modernos codigos.
- 5.º Os delinquentes internacionaes devem estar fóra das disposições communs do Codigos? A

defesa da sociedade autorisa a creação de um Codigo especial para esses malfeitores? Licção dos congressos e do projecto hespanhol (Quitiliano Saldanha).

- 6.º Será illusoria a idéa da proporcionalidade entre a pena e o delicto? Lição dos Codigos, inclusive os mais recentes. E' admissivel como, principio legal, a indeterminação da pena?
- 7.º As doenças da mente no Direito Penal Comparado. Deve se admittir uma semi-responsabilidade? O Codigo Brasileiro em confronto com as modernas legislações penaes.
- 8.° Os delictos contra a honra no Direito Penal Comparado.
- 9.º Os delictos contra a propriedade no Direito Penal Comparado.
- 10.° Os delictos contra a vida e contra a integridade pessoal no Direito Penal Comparado.
- 11.º De outros crimes em especies. Codigo brasileiro e Codigos estrangeiros.
- 12.º Os menores no Direito Penal Comparado. Doutrina e Legislação. O Codigo Brasileiro de Menores e os Projectos. E' justificavel a idade de 14 annos para limite da imputabilidade?
- 13.º As mulheres no Direito Penal Comparado. Doutrina e Legislação antigas e modernas. A pratica legal do aborto (Projecto Tcheslovaco. Codigo Russo, etc.)
- 14.º Systemas de penas nas legislações. Typos geraes de penitenciarias. O systema cellular é ainda uma aberração do seculo XX, como foi no seculo XIX, na phrase de FERRI? Qual o succedaneo da pena de morte no Direito Penal Comparado?

Legislações antigas e modernas, inclusive as do ultimo quinquenio. E' possivel justificar a pena de morte somente nos Codigos Militares?

- 15.º As contravenções no Direito Penal Comparado. O principio da ignorancia da lei pode justificar o contraventor? QUID no Codigo Brasileiro, na doutrina e nas legislações.
- 16.º Aggravação das penas primitivas da liberdade nos Codigos recentes. Alimentação reduzida no Direito Finlandez e no ante-projecto Tcheslovaco de 1926.
- 17.° Do contagio da syphilis, da homosexualidade, do homicidio por piedade no Direito Comparado.
- 18.º A legitima defesa e o estado de necessidade nas legislações antigas e nas vigentes.
- NOTA: Este programma obedece á mesma orientação que imprimi ao estudo da Criminologia, quando regi a respectiva cadeira no Curso de Doutourado. Theses geraes onde coubessem todos ou os precipuos assumptos da Sciencia do Crime e theses especialisadas, que dessem motivo a conferencias, trabalhos escriptos e debates oraes sobre os mesmos, o que tudo teve logar com o auxilio de meus devotados discipulos.

Ficam apresentadas estas theses em obediencia ás exigencias dos artigos 35 e 36 do Decreto 19.852 de 11 de Abril de 1931, sem exclusão de outras que poderão surgir no desenvolvimento do curso, dentro da precariedade de sua duração.

Em 15 de Janeiro de 1936.

O Professor,

(a) Gervasio Fioravanti

Approvado em congregação de 16 de janeiro de 1936.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 16 de janeiro de 1936.

> (a.) Jayme Regueira Costa, Secretario.

